

LEI N. 10.679, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Institui o programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

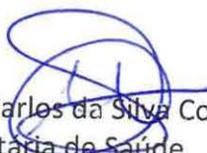
Art. 2º Verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde, a Musicoterapia poderá ser realizada como Tratamento Terapêutico Complementar às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musico terapêutico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

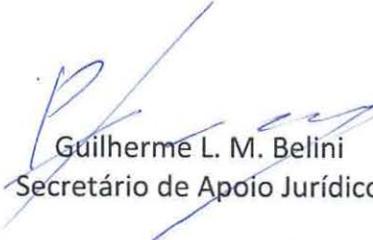
São José dos Campos, 11 de abril de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

André Sales Barboza
Secretário Adjunto - SA

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Cláudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 375/2022, de autoria do Vers. Fernando Petiti, Dulce Rita, Fabião Zagueiro, Marcão da Academia, Milton Vieira Filho e Renato Santiago).